

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol N° 12/2015

CONTRATO RFB/COPOL N° 7/2016

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de suporte, parametrização, administração do ambiente, desenvolvimento, manutenção e testes dos produtos e softwares que compõem o sistema CA Clarity PPM, integrante da plataforma computacional da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 2016, na Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A - Sala 214, na cidade de Brasília - DF; de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), CNPJ nº 00.394.460/0058-87 , neste ato, representada pelo(a) Sr. Nilton Costa Simões, CPF nº

[REDACTED] Coordenador-Geral de Programação e Logística, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa Regina Pacheco e Coelho Consultoria em Informática Eireli-EPP, inscrita no CNPJ nº 02.914.334/0001-04, estabelecida na cidade de Brasília-DF, no SCLN 116, Bl. G, Edifício Manacá, Sala 204/206, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio Presidente, Sr. Pablo Coelho Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº

[REDACTED] brasileiro, solteiro, Analista de Sistemas, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] residente e domiciliado na SQN 203, BL. E, Ap. 207 – Asa Norte, Brasília-DF, em conformidade com o Contrato Social, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993; Inciso IV, do Artigo. 12, da Lei Complementar nº 73, de 1993; Alínea "e", do Inciso III, do art. 13, do Decreto-lei nº 147, de 1967, de conformidade com o artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993, exarado no Processo Administrativo nº 12440.000062/2015-14 um contrato de prestação de serviços de suporte, parametrização, administração do ambiente, desenvolvimento, manutenção e testes dos produtos e softwares que compõem o sistema CA Clarity PPM, integrante da plataforma computacional da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que obedecerá às disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, das demais legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de suporte, parametrização, administração do ambiente, desenvolvimento, manutenção e testes dos produtos e softwares que compõem o sistema CA Clarity PPM, nos termos e condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 12/2015 e anexos, no seu respectivo Termo de Referência, divididos em dois itens, conforme a seguir:

- I. **Item 01** – Serviço de suporte, parametrização e administração do ambiente/sistema CA



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol N° 12/2015

Clarity PPM, incluindo as extensões ao produto, como por exemplo, o CA Productivity Accelerator (CAPA), para ambiente com 2.800 usuários ativos, a ser prestado de forma contínua com dedicação exclusiva de mão de obra; e

II. **Item 02** – Serviço de desenvolvimento, manutenção e testes do ambiente/sistema CA Clarity PPM, a ser prestado de forma contínua sem dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação foi objeto de licitação, sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666/93, no que cabível, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo nº 12440.000062/2015-14, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem expressamente:

I. Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol N° 12/2015, de 16 de janeiro de 2016, às fls. 393 a 459, daqui por diante denominado simplesmente Edital;

II. Proposta Comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de **Proposta**, apresentada pelo **Contratado** na licitação acima referida, às fls. 711 a 796 do supracitado processo; e

III. Planilha de Custos e Formação de Preço apresentada pelo **Contratado** junto à proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Contrato terá vigência a partir de 6 de junho de 2016, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

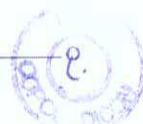
PARÁGRAFO SEGUNDO: Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando for comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do Item 01, o **CONTRATANTE** poderá considerar plenamente assegurada a vantajosidade econômica para prorrogação do contrato, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, conforme disposto no § 2º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008, pois o Contrato conterá previsões de que:

- I. os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol N° 12/2015

II. os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

PARÁGRAFO QUINTO: O **CONTRATANTE** realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e § 4º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2, 2008.

PARÁGRAFO SEXTO: O contrato não será prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido declarado inidôneo ou suspenso no âmbito da União ou do **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo Valor Global de R\$ 2.201.659,96 (dois milhões, duzentos e um mil, siscentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme proposta comercial apresentada pelo **CONTRATADO** na fase da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global do Contrato será pago pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, conforme valores discriminados em quadro a seguir e nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima-quinta deste Contrato:

Grupo	Item	Serviços que compõem a solução	Unidade	Valor unitário	Quantidade	Valor total
ÚNICO	1	Serviço de Suporte, Parametrização e Administração do Ambiente/Sistema	Valor mensal	R\$ 100.138,33	12	R\$ 1.201.659,96
	2	Desenvolvimento, Manutenção e Testes do Ambiente/Sistema	UCD	R\$ 1.000,00	1.000	R\$ 1.000.000,00
Valor Global do Contrato						R\$ 2.201.659,96

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos valores discriminados no parágrafo anterior estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO (SOMENTE PARA O ITEM 01)

Será admitida, para o Item 01 objeto deste Contrato, a repactuação de preços, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, como espécie de reajuste contratual para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do acordo, covenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação,



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol Nº 12/2015

respeitada a anualidade disposta no caput desta Cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do **CONTRATADO**, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao **CONTRATADO** receber o pagamento, mantidas as condições efetivas da sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO QUARTO: A repactuação para reajuste do Contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO QUINTO: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO SEXTO: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas obrigatoriamente de solicitação do **CONTRATADO**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO OITAVO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial do **CONTRATADO**, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO NONO: A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. Este prazo ficará suspenso enquanto o **CONTRATADO** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO: As repactuações a que o **CONTRATADO** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO: Desde que o **CONTRATADO** não tenha dado causa ao



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol Nº 12/2015

descumprimento do prazo estabelecido no Parágrafo Nono e que faça solicitação formal devidamente justificada, o Contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou setença normativa que alterou o(s) salário(s) e/ou benefícios da categoria profissional. Ainda poderá ser prorrogado o Contrato, sem a preclusão do direito à repactuação, caso o acordo ou convenção coletiva de trabalho venha a ser concluído em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO: Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO: As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEXTO: Após a concessão da repactuação, o **CONTRATADO** deverá apresentar a complementação da garantia em 10 (dez) dias úteis contados da solicitação do **CONTRATANTE**, sendo o valor igual a 5% (cinco pro cento) sobre a diferença global gerada em função do reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços do presente Contrato, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas constante do Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 12/2015, serão corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE nas seguintes situações:

- I. *Item 01 - Serviço de suporte, parametrização e administração do ambiente/sistema CA Clarity PPM, incluindo as extensões ao produto, como por exemplo, o CA Productivity Accelerator (CAPA), para ambiente com 2.800 usuários ativos, a ser prestado de forma contínua com dedicação exclusiva de mão de obra: para fins de reajustamento dos preços dos custos com insumos e materiais, necessários à execução dos serviços constantes do Planilha de Custo e Formação de Preços;*
- II. *Item 02 - Serviço desenvolvimento, manutenção e testes do ambiente/sistema CA Clarity PPM, a ser prestado de forma contínua sem dedicação exclusiva de mão de obra: para fins de reajustamento do preço unitário do Item.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol Nº 12/2015

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação do **CONTRATADO**, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, quando for o caso, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEXTO: Os reajustes a que o **CONTRATADO** fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato, ressalvados, em caso de prorrogação, aquelas situações em que o **CONTRATADO** não deu causa ao atraso ou o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após a concessão do reajuste, o **CONTRATADO** deverá apresentar a complementação da garantia em 10 (dez) dias úteis contados da solicitação do **CONTRATANTE**, sendo o valor igual a 5% (cinco pro cento) sobre a diferença global gerada em função do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2015, na seguinte classificação orçamentária: Ação: 2000 (Administração da Unidade); Programa de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001; Plano Orçamentário (PO): 0002 – Administração da Unidade – RFB; PTRES: 89116; Plano Interno (PI): OUTRCUSTEIO; Natureza da Despesa: 33.90.39-56 – Serviços de Tecnologia da Informação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando esta condicionada à previsão na LOA.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Será exigida do **CONTRATADO**, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Termo de Contrato, prestação de garantia em favor do **CONTRATANTE**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, conforme dispõe o parágrafo primeiro do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993 em uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro;
- II. títulos da dívida pública federal;
- III. seguro-garantia; e
- IV. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol Nº 12/2015

promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o **CONTRATADO** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nominal à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e também pelas multas que venham a ser impostas ao **CONTRATADO** e não será devolvida em caso de rescisão contratual, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o **CONTRATADO** opte pela garantia em títulos da dívida pública, deverá ser com títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, bem como, deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente, em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso o **CONTRATADO** opte pela garantia sob a forma de fiança bancária, deverá ter a carta de fiança emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para realizar esta operação onde deverão constar as seguintes condições e/ou informações cuja previsão de risco será inclusa nas tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo afiançado:

- I. Beneficiário: Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. que se presta a garantia ao Contrato RFB/Copol nº 7/2016 originado do Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 12/2015, cujo teor é do conhecimento da Instituição Financeira;
- III. prazo de validade deverá ser de 3 (três) meses após o término da vigência contratual;
- IV. renúncia expressa aos beneficiários de ordem e de excussão e ao direito de renúncia (arts. 827 e 835 do Código Civil);
- V. que a Instituição Financeira se obriga como devedor solidário;
- VI. responsabilidade sobre os valores decorrentes de:
 - a) multas indenizatórias, moratórias, resarcitórias e compensatórias;
 - b) das despesas necessárias para realização de nova contratação para o objeto do Contrato ;
 - c) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - d) obrigações trabalhistas e encargos previdenciários de qualquer natureza não adimplidos pelo Contratado;
- VII. valor integral da garantia durante todo o período de vigência do Contrato;
- VIII. prazo para comunicação de inadimplência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o Contratante tenha tomado conhecimento da obrigação não cumprida.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o **CONTRATADO** opte pela garantia sob a forma de seguro-garantia



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO RFB/SUCOR/Copol Nº 12/2015

deverá ser prestada por seguradora autorizada e sujeita à fiscalização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, de acordo com as disposições da circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013, e deverão constar da apólice as seguintes informações e/ou condições, cujos riscos acrescidos deverão constar no valor do prêmio, tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo tomador:

- I. segurado: Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. que se presta a garantia ao Contrato RFB/Copol nº 7/2016 originado do Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 12/2015, cujo teor é do conhecimento da seguradora;
- III. prazo de validade deverá ser de 3 (três) meses após o término da vigência contratual;
- IV. disposição expressa em cláusula específica para licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da administração pública, bem como para concessões e permissões de serviço público, responsabilizando-se por multas punitivas, cujo agravamento de risco será acrescido ao prêmio;
- V. que a Instituição Financeira se obriga como devedor solidário;
- VI. responsabilidade sobre os valores decorrentes de:
 - a) multas punitivas, indenizatórias, moratórias, resarcitórias e compensatórias;
 - b) das despesas necessárias a realização de nova contratação para objeto do Contrato;
 - c) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - d) obrigações trabalhistas e encargos previdenciários de qualquer natureza não adimplidos pela Contratada;
- VII. valor integral da garantia durante todo o período de vigência da apólice;
- VIII. prazo para comunicação de sinistro de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o Contratante tenha tomado conhecimento do fato.

PARÁGRAFO NONO: A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo **CONTRATADO**.

PRÁGRAFO DÉCIMO: O pagamento de preço, tarifas, prêmios, emolumentos e quaisquer outros valores da carta de fiança ou do prêmio do seguro inclui todos os riscos previstos no Edital, no Contrato ou no Termo de Referência e deverá ser à vista, não sendo oponível contra o **CONTRATANTE** o não pagamento ou atraso de parcelas ou prestações de financiamento, parcelamento ou fracionamento junto a custodiante, Instituição Financeira ou seguradora, respectivamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol N° 12/2015

ação ou omissão do **CONTRATADO**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO: A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, o **CONTRATADO** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO: A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. oferecer ao **CONTRATADO**, dentro de suas possibilidades, todas as condições necessárias à perfeita execução dos serviços nas suas dependências, promovendo a liberação dos locais dentro dos horários convenientes e o fornecimento de energia elétrica, quando necessários à execução dos serviços;
- II. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega do objeto da contratação, através de servidor ou servidores designados pelo **CONTRATANTE**, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecidas;
- III. dentro do período compreendido entre a assinatura do Contrato e o início da prestação dos serviços, convocar reunião de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe do **CONTRATADO**, fornecendo previamente a pauta da reunião;
- IV. interromper a entrega dos referidos objetos que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos;
- V. atestar na Nota Fiscal/Fatura o efetivo fornecimento dos objetos contratados e efetuar o pagamento no prazo previsto;
- VI. exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- VII. determinar, por escrito, a regularização das falhas ou defeitos observados na execução do contrato, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar as penalidades legalmente cabíveis;
- VIII. aplicar ao **CONTRATADO**, quando for o caso, as penalidades cabíveis e em conformidade com a disciplina da Lei nº 10.520/2002, de seus decretos regulamentares e da Lei nº 8.666/1993 e alterações respectivas;
- IX. rescindir o Contrato, na forma e nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93;
- X. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol N° 12/2015

profissionais do **CONTRATADO** ou por seu preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados pelo **CONTRATADO**, obedecendo ao disposto no respectivo Edital e seus Anexos, às normas legais e regulamentares pertinentes, obrigando-se a:

- I. responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços previstos, prestando todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pelo **CONTRATANTE**, obedecendo aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;
- II. responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega do objeto contratado, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de entrega, previstos no correspondente Edital e seus anexos;
- III. empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, conforme previsto no Anexo I do Edital, para executar o serviço;
- IV. designar formalmente responsável(eis), denominado(s) simplesmente de preposto(s), para representá-la perante o **CONTRATANTE**, com missão de garantir o regular andamento dos serviços, os quais reportar-se-ão diretamente a toda Equipe de gerenciamento do Contrato quanto ao andamento dos serviços;
- V. cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal;
- VI. assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma;
- VII. responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes das operações necessárias à entrega do objeto contratado;
- VIII. manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação correspondente, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IX. providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para o **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados;
- X. providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades inerentes à execução dos serviços contratados;
- XI. manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do **CONTRATANTE**;
- XII. manter registro de atividades, através do uso do recurso de planilha de horas do Clarity, para cada empregado alocado nas atividades do Item 01 do objeto da contratação, informando as atividades realizadas e o tempo dispensado para cada uma delas diariamente;



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol Nº 12/2015

- XIII. manter atualizados os ambientes de desenvolvimento, testes, homologação, treinamento e produção, com apoio do CONTRATANTE;
- XIV. manter sempre atualizados os documentos relativos aos ambientes Clarity PPM do CONTRATANTE, tais como documentos de arquitetura, manuais de operação e outros, utilizando, quando não especificado pelo CONTRATANTE, o próprio Clarity ou o padrão ODF (*Open Document Format*);
- XV. comunicar imediatamente aos fiscais do contrato qualquer alteração na configuração dos ambientes CA Clarity PPM;
- XVI. manter a rastreabilidade das alterações no ambiente/sistema;
- XVII. elaborar ata de reunião, em até 2 (dois) dias da realização da mesma, referente a todas as reuniões realizadas com o CONTRATANTE;
- XVIII. utilizar plenamente os recursos de parametrização disponíveis da ferramenta para realizar os serviços de implementação;
- XIX. efetuar todas as adequações oriundas de caráter legal, nacional e/ou internacional, ocorridas após a formalização do Contrato e não previstas inicialmente. Tais adequações deverão ser disponibilizadas, sem ônus para o CONTRATANTE, nos prazos previstos em lei ou conforme acordo entre as partes, o que for menor;
- XX. emitir, antes da abertura da Ordem de Serviço, para cada serviço de customização, documento detalhando a customização, esclarecendo, no mínimo, qual atividade/transação da solução será desenvolvida, quais processos/requisitos serão atendidos com a customização e documento de fluxograma, com parecer afirmando que a solução não pode ser atendida por parametrização, configuração ou atividades cobertas pelo Item 01 objeto desta contratação, justificando assim a necessidade da Ordem de Serviço relativa ao Item 02 do objeto desta contratação, a ser analisado e aprovado pelo CONTRATANTE;
- XXI. entregar junto com o produto para Homologação, quanto cabível, Roteiro de Testes e Manual Técnico Operacional com detalhes técnicos da implementação, como porções de códigos, *scripts*, configurações, *queries*, modelo de dados e outras informações técnicas de interesse do CONTRATANTE. Este documento também deve conter informações técnicas detalhadas para a implantação e configurações necessárias para o perfeito funcionamento e operação no ambiente de Produção. Será facultado ao CONTRATANTE realizar testes além dos especificados no Roteiro de Testes entregue pelo CONTRATADO;
- XXII. apoiar a atividade de testes realizados através de Fábrica de Testes;
- XXIII. emitir, antes da abertura da Ordem de Serviço, para cada atividade de desenvolvimento ou manutenção, documento de análise de impacto;
- XXIV. respeitar todas as recomendações do fabricante do CA Clarity PPM de forma a assegurar a garantia do produto, continuidade do suporte e estabilidade da ferramenta;
- XXV. participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do Contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe do CONTRATANTE;
- XXVI. assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas fonte e objeto, bases de dados, fitas e discos magnéticos ou outros recursos, pertencentes à RFB, armazenados ou residentes no CONTRATADO;



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol Nº 12/2015

- XXVII. adotar políticas de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança definidos pelo CONTRATANTE;
- XXVIII. observar todas as normas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito à instalação de software em seu ambiente informatizado;
- XXIX. não disponibilizar para terceiros nem utilizar para si qualquer informação de propriedade do CONTRATANTE, por qualquer meio e para qualquer finalidade, sem a sua anuência expressa;
- XXX. comprometer-se a não divulgar projetos, serviços e soluções de TI do CONTRATANTE, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia sem sua prévia autorização;
- XXXI. fornecer ao CONTRATANTE, sempre que requerido formalmente, todas as informações solicitadas relativas aos serviços objeto do Contrato;
- XXXII. não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas;
- XXXIII. registrar todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE para acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- XXXIV. registrar as soluções aplicadas aos chamados/acionamentos, utilizando ferramenta especificada pelo CONTRATANTE, preferencialmente com a utilização do Clarity;
- XXXV. atender prontamente as orientações e exigências do Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto do Contrato;
- XXXVI. cumprir todas as disposições decorrentes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das exigências deste Contrato e demais condições editalícias;
- XXXVII. observar, no que couber, as normas da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental;
- XXXVIII. prever e prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- XXXIX. encaminhar ao CONTRATANTE, antes da data de início da realização dos serviços e sempre que houver substituição de funcionários, relação nominal e CPF dos profissionais que atuarão junto à RFB com os respectivos comprovantes da contratação pela CLT e da experiência exigida, conforme exigências deste Contrato, do Edital e de seus anexos;
- XL. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por sua equipe de profissionais, nos locais de trabalho, quando do desempenho de suas funções;
- XLI. responder por quaisquer danos causados por seus funcionários, durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, diretamente nos equipamentos, softwares, informações e outros bens de propriedade do CONTRATANTE;
- XLII. responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol N° 12/2015

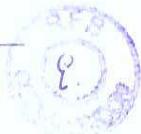
- XLIII. reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, todos os itens referentes aos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços objeto do Contrato;
- XLIV. obedecer, quanto ao método de trabalho e produtos gerados, os critérios e a metodologia estabelecida pelo CONTRATANTE;
- XLV. fornecer para o CONTRATANTE, junto aos serviços contratados, a administração dos níveis de serviço contratados para cada serviço. Esta administração inclui a monitoração do ambiente dos serviços contratados, o alerta prévio aos clientes em casos de possibilidade de descontinuidade dos serviços, o fornecimento de relatório de acompanhamento dos indicadores de níveis de serviços e a indicação de oportunidades de melhoria no processo produtivo do serviço;
- XLVI. repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de evento formal, os documentos necessários à continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO que se refiram à RFB, no término do contrato, em caso de novo processo licitatório;
- XLVII. apresentar relatório mensal das atividades executadas no ambiente, conforme prazos estabelecidos no Anexo I do Edital e no Contrato;
- XLVIII. dedicar-se, no último mês de prestação do serviço, à transição dos conhecimentos necessários à prestação do serviço para a nova empresa CONTRATADA, de acordo com os critérios da Transferência de Conhecimento, constante do Anexo I do Edital;
- XLIX. elaborar planilha-resumo contendo informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços na RFB, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas, a qual deverá ser entregue mensalmente juntamente com a fatura da prestação dos serviços (somente para Item 01 do objeto da contratação);
- L. efetuar, conforme o disposto no inciso III do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas no Distrito Federal. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa;
- LI. autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis (somente para Item 01 do objeto da contratação);
- LII. viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para os empregados que ainda não o possuírem, para o caso do Item 01 objeto da contratação;
- LIII. viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
RFB/SUCOR/Copol N° 12/2015

Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, para o caso do Item 01 objeto da Contratação;

- LIV. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização do Contrato, para o caso do Item 01 objeto da Contratação;
- LV. manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica do CONTRATADO, incidentes sobre o objeto do Contrato, ficando ressalvado que a inadimplência do CONTRATADO para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, e ensejará a sua rescisão, caso o CONTRATADO, uma vez notificado para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do Contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados que o CONTRATADO fornecer para execução dos serviços.
- LVI. alocar para a execução dos serviços, no caso do Item 01 objeto da contratação, o número de empregados previsto na proposta comercial e no contrato administrativo;
- LVII. arcar com os custos necessários para a manutenção da conta vinculada, em conformidade com as normas da instituição financeira, no caso do Item 01 objeto da contratação;
- LVIII. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra em até 3 (três) dias úteis do início da prestação dos serviços, sem prejuízo ao Acordo de Níveis de Serviço, em caso de ausência ou greve da categoria, ressalvadas as situações de compensação do banco de horas, através de esquema de emergência, mantendo sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetivo de pessoal para reposição, dentro dos padrões desejados e exigidos na licitação. Não sendo efetuada a reposição, a falta deverá ser descontada na próxima fatura – para o Item 01 objeto da contratação;
- LIX. substituir em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo ao Acordo de Níveis de Serviço, após a comunicação da fiscalização do contrato, e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público – para o Item 01 objeto da contratação;
- LX. não contratar empregado para prestar serviços para o CONTRATANTE que seja familiar de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;
- LXI. entregar, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, os seguintes documentos relacionados ao Item 01 objeto da contratação, referentes ao período anterior da prestação dos serviços:
 - a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - b) cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o CONTRATANTE;
 - c) cópia dos contracheques dos empregados e cópia de recibos de depósitos bancários;



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol N° 12/2015

- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, entre outros), a que estiver obrigado por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato;
- f) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
- g) recibo de pagamento do 13º salário (1^a e 2^a parcelas), quando da época própria, e do salário-família, caso devido, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- h) GFIP, Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e Guia da Previdência Social (GPS), acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento;
- i) recibo do aviso de férias, comprovante do pagamento da remuneração das férias e cópia da CTPS com o devido registro, nos meses em que houver ocorrência; e
- j) documento que informe o saldo mensal do banco de horas de cada empregado, quando for o caso.
- LXII. Entregar a documentação abaixo relacionada, referente ao Item 01 objeto da contratação, quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 15 dias após o último dia de prestação dos serviços, ou sempre que houver desligamento de empregado:
- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA CONTA VINCULADA

Para utilizar os comandos previstos no art. 19-A e anexo VII, ambos da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008, a Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol) providenciará a celebração de Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, o qual determinará os termos para a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e as condições de sua movimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica esclarecido que a Copol somente utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008, após a celebração do Termo de Cooperação Técnica com instituição financeira. Porém, o **CONTRATADO** deverá assinar, simultaneamente à celebração deste Contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas no Edital para, quando o **CONTRATANTE** tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando o **CONTRATADO** com o compromisso de permitir que o **CONTRATANTE** execute todos os comandos da Instrução Normativa, relativos à conta vinculada, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As provisões realizadas pelo **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata esta cláusula, em relação à mão de obra do **CONTRATADO**, serão destacadas



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol N° 12/2015

do valor mensal do Contrato e depositadas em conta vinculada aberta em nome do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões: 13º (décimo terceiro) salário; férias e um terço constitucional de férias; multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário; e aviso prévio trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO: A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização do **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento das obrigações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no Termo de Cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente ao **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- I. parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- II. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
- III. parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato; e
- IV. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO OITAVO: Para a liberação dos recursos da conta vinculada e pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**: os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento; e todos os dados necessários para que o **CONTRATANTE** possa viabilizar os depósitos previstos na IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada), os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do Contrato (nomes, número do CPF) e demais dados necessários para tal finalidade.

PARÁGRAFO NONO: Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o **CONTRATANTE** expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pelo **CONTRATADO**. Tal autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO: O saldo remanescente da conta vinculada será liberado ao **CONTRATADO**, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol N° 12/2015

trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO: Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo, os quais são obrigatórios e constam da Planilha de Custo e Formação de Preços apresentada pelo **CONTRATADO** em sua proposta comercial. Os percentuais são aqueles exigidos no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008, sendo que o total deles será correspondente ao valor descontado da fatura e depositado na conta vinculada.

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAL OBRIGATÓRIO INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO.	
ITEM	RAT 1%
13º (décimo terceiro) salário	8,33%
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%
Subtotal	25,43%
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	7,39%
Total antes do aviso prévio trabalhado	32,82%
Aviso prévio trabalhado - para 12 meses (deverá ser negociado na prorrogação, pois será integralmente provisionado no primeiro período de vigência do contrato)	1,75%
Total após o aviso prévio trabalhado	34,57%

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO: Caso haja cobrança de tarifas bancárias para operacionalização da conta vinculada, estas serão custeadas pelo **CONTRATADO**, sendo debitadas dos valores depositados, conforme previsto na proposta comercial apresentada na fase da licitação, à qual este Contrato está vinculado.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO: Esta cláusula se aplica somente ao **Item 01** objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O **CONTRATADO** deverá entregar os serviços requeridos pelo **CONTRATANTE** conforme especificidades, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I** do Edital).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso do serviço de suporte (**Item 01** objeto da contratação), as ordens de serviço serão rotineiras, conforme Termo de Referência (**Anexo I** do Edital). Esses serviços serão executados nas dependências do **CONTRATANTE** com exclusividade de mão de obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o **Item 02** objeto da contratação, o modelo de prestação de serviço será por solicitação, ou seja, o **CONTRATADO** receberá do **CONTRATANTE** uma Ordem de Serviço para a elaboração dos produtos. Para este item não se requer exclusividade de mão de obra, pois não há óbice ao compartilhamento de qualquer profissional com outros contratos que porventura o **CONTRATADO** possua.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para qualquer item, a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. A prestação de serviço é baseada em níveis de

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol Nº 12/2015

serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato ou a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro. Sendo considerado como início da execução dos serviços a data em que o CONTRATADO estiver operando de acordo com os requisitos previstos no Edital e seus anexos, assim como neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: São atividades de suporte, parametrização e administração do ambiente/sistema, constantes do **Item 01** objeto deste Contrato:

- I. Administração/suporte ao usuário final, composta por:
 - a) Atendimento direto às chamadas dos usuários finais
 - b) Tratamento de incidentes (coleta, resolução, documentação e ações corretivas para evitar novos incidentes da mesma natureza)
 - c) Assistência na navegação no produto e orientação funcional
 - d) Resolução de problemas básicos no acesso à aplicação
 - e) Administração de direitos de usuários
 - f) Elaboração de atas de reunião
 - g) Cadastramento de usuários e adição, alteração ou remoção de direitos de acesso, exceto no ambiente de produção
 - h) Gerenciamento e controle do número de licenças utilizadas frente a quantidade de licenças de propriedade da RFB.
- II. Administração do ambiente/sistema, composta por:
 - a) Análise de impacto de qualquer alteração no ambiente/sistema, seja por desenvolvimento, manutenção, configuração ou parametrização;
 - b) Análise do desempenho dos portlets;
 - c) Análise de problemas com dados;
 - d) Monitoração do ambiente/sistema CA Clarity PPM (análise de desempenho dos servidores do ambiente; verificação da execução de agendamentos; gerenciamento de certificados; etc);
 - e) Agendamento e verificação de execução das rotinas automáticas no Clarity PPM
 - f) Verificação do desempenho e disponibilidade dos servidores que compõem o ambiente CA Clarity PPM;
 - g) Criação e aplicação de scripts de teste do ambiente;
 - h) Testes de alterações na aplicação e pequenas atualizações com base nos scripts de testes criados pelo CONTRATADO ou apresentados pelo CONTRATANTE;
 - i) Teste do pacote de correções do produto com base nos scripts de teste criados pelo CONTRATADO ou apresentados pelo CONTRATANTE;
 - j) Gerenciamento dos certificados de máquina dos servidores do ambiente/sistema Clarity e atualização da cadeia dos mesmos;
 - k) Identificação da necessidade de tuning de desempenho, especificação, execução e documentação, exceto tuning que implique alterações do código fonte;
 - l) Manutenção preventiva do ambiente/sistema CA Clarity PPM;

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol N° 12/2015

- m) Realização e gerenciamento da interação com o Suporte da CA;
 - n) Administração e suporte dos dados do ambiente/sistema CA Clarity PPM;
 - o) Administração do CAPA;
 - p) Carga e exportação de dados do Clarity, tais como lista de usuários, grupos de usuários, dados de projetos, etc.;
- III. Apoio ao desenvolvimento, composta por:
- a) Apoio à especificação de novos desenvolvimentos e parametrizações;
 - b) Elaboração de roteiros de teste de aceitação em conformidade com as especificações aprovadas pelo CONTRATANTE;
- IV. Atualização do ambiente/sistema CA Clarity PPM, composta por:
- a) Análise de impacto de novas versões, *hot-fixes* e *patches* do ambiente/sistema CA Clarity PPM devidamente documentada;
 - b) Notificação ao Cliente quanto à disponibilidade de versões de patches e outras correções e do planejamento, instalação e teste dessas correções;
 - c) Instalação de correções (*hot-fixes*), *patches* e *Service Packs*;
 - d) Atualização do ambiente CAPA mediante prévia análise de impacto
 - e) Instalação de atualizações e *updates* (*Minor Releases*)
 - f) Planejamento e elaboração de análise de impacto de migração/atualização para versões principais (*Major Releases*) de produtos da CA que componham o ambiente/sistema CA Clarity PPM e indicação de alternativas quando impactos forem detectados;
 - g) Execução de migração/atualização para versões principais (*Major Releases*) de produtos da CA que componham o ambiente/sistema CA Clarity PPM, conforme planejamento, testes e análise de impacto elaborados;
 - h) Testes de aceitação e de integração de correções (*patches*, *Minor Releases* ou *Major Releases*) disponibilizadas pelo fabricante.
- V. Pequenos ajustes no ambiente/sistema CA Clarity PPM, composto por:
- a) Pequenas alterações de interface, tais como: mudança de cores, rótulos, fonte, tamanho de campos, reposicionamento de campos e inclusão ou exclusão na interface desde que não impliquem na criação de novos campos complexos, criação e disponibilização de atributos simples em objetos já existentes, alteração de textos, inclusão ou exclusão de guias já existentes;
 - b) Pequenas alterações em relatórios, tais como: mudança de fontes, rótulos, reposicionamento de campo, ajustes no layout que não impliquem alterações no universo do BO, ou seu sucessor;
 - c) Manutenção e alterações em parâmetros de: períodos de tempo, estrutura organizacional financeira, configurações de riscos;
 - d) Apoio e suporte técnico para a interação/integração de outros produtos com o ambiente/sistema CA Clarity PPM.
- VI. Atividades gerais:
- a) Elaboração e manutenção de documentação de todo o trabalho realizado, inclusive aqueles relativos às atividades especificadas no Parágrafo Sexto (implementações, scripts

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol N° 12/2015

padronizados para correção de problemas, configuração dos produtos, atividades realizadas, processos, testes, prazos, Planos de Trabalho, atas de reuniões, etc.) nos meios, ferramentas e padrões especificados ou acordados com a RFB, preferencialmente utilizando o Clarity, com vistas a acompanhamento e transferência do conhecimento à equipe do CONTRATANTE;

- b) Realização, sempre que demandado, de apresentações com as ações e resultados esperados, metas de atuação do suporte técnico e detalhamento dos chamados abertos e da solução aplicada;
- c) Criação e atualização de material de treinamento, quando demandado, utilizando o ambiente CAPA.

PARÁGRAFO SEXTO: São atividades de Desenvolvimento, Manutenção e Testes, constantes do Item 02 objeto deste Contrato:

- I. Desenvolvimento/manutenção de fluxos, composto por:
 - a) implementação de novos fluxos de processos no ambiente/sistema CA Clarity PPM ou manutenções nos fluxos de processos já existentes, conforme especificação da RFB; e
 - b) teste, apoio à homologação e implantação no ambiente/sistema CA Clarity PPM dos novos fluxos de processos ou das manutenções realizadas.
- II. Desenvolvimento/manutenção de *portlets*, composto por:
 - a) implementação de novos *portlets* no ambiente/sistema CA Clarity PPM ou manutenções nos *portlets* já existentes, conforme especificação da RFB; e
 - b) teste, apoio à homologação e implantação no ambiente/sistema CA Clarity PPM dos novos *portlets* ou das manutenções realizadas.
- III. Desenvolvimento/manutenção de relatórios, composto por:
 - a) implementação de novos relatórios no ambiente/sistema CA Clarity PPM ou manutenções nos relatórios já existentes, conforme especificação da RFB; e
 - b) teste, apoio à homologação e implantação no ambiente/sistema CA Clarity PPM dos novos relatórios ou das manutenções realizadas.
- IV. Desenvolvimento/manutenção de objetos, composto por:
 - a) implementação de novos objetos no ambiente/sistema CA Clarity PPM ou manutenções nos objetos já existentes, conforme especificação da RFB; e
 - b) teste, apoio à homologação e implantação no ambiente/sistema CA Clarity PPM dos novos objetos ou das manutenções realizadas.
- V. Desenvolvimento/manutenção de interações/integrações com softwares de terceiros, composto por:
 - a) implementação de novas interações/integrações com softwares de terceiros no ambiente/sistema CA Clarity PPM ou manutenções nas interações/integrações já existentes, conforme especificação da RFB;
 - b) suporte à parametrização e configuração necessária ao correto funcionamento da integração com software de terceiros, tanto em ambiente servidor quanto na parte cliente da aplicação; e
 - c) teste, apoio à homologação e implantação no ambiente/sistema CA Clarity PPM das novas interações/integrações com softwares de terceiros ou das manutenções realizadas.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol N° 12/2015

VI. Desenvolvimento/manutenção de outros componentes do ambiente CA Clarity PPM, composto por:

- a) implementação de novos componentes no ambiente/sistema CA Clarity PPM ou manutenções nos componentes já existentes, conforme especificação da RFB; e
- b) teste, apoio à homologação e implantação no ambiente/sistema CA Clarity PPM dos novos componentes ou das manutenções realizadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: São atividades fora do escopo:

- I. Modificação/compilação de qualquer código fonte de produtos do ambiente/sistema CA Clarity PPM ou de terceiros.
- II. Alteração em ferramentas, softwares ou ambientes diversos do ambiente/sistema CA Clarity PPM.
- III. Manutenção, administração ou utilização do CAPA que seja sem relação com o ambiente/sistema CA Clarity PPM.
- IV. Redesenho, reengenharia ou modificação de processo organizacional.

PARÁGRAFO OITAVO: Os fluxos para atividades que exigem interação entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO estão definidos no Anexo I do Edital. Para atividades rotineiras, relacionadas à administração do sistema, como por exemplo, criação de períodos de tempos, inclusive para a planilha de horas, manutenção da cadeia de certificados dos servidores, verificação de desempenho dos servidores, memória, espaço em disco, etc, poderão ter seus fluxos definidos pelo CONTRATADO e não devem depender de acionamentos por parte do CONTRATANTE para a sua realização.

PARÁGRAFO NONO: Quando necessário e solicitado pelo CONTRATANTE, para tarefas complexas, o CONTRATADO deverá elaborar cronograma, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, para a execução das atividades.

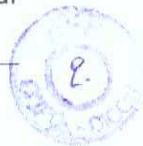
PARÁGRAFO DÉCIMO: O período de prestação dos serviços objeto deste Contrato comprehende o intervalo entre o 11º (décimo primeiro) dia do mês anterior até o 10º (décimo) dia do mês corrente.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO: Devido às políticas de segurança da RFB que restringem o acesso externo a sua rede e necessidade de controle e sigilo das informações, parte do serviço, notadamente serviços de administração do ambiente, deverá ser prestado na Cotec, situada na *Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Edifício Anexo – subsolo – Brasília-DF*.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO: No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, cada integrante da equipe que prestará os serviços deverá comparecer ao Posto de Agente de Registro, no local informado no Parágrafo anterior, acompanhado do Preposto do CONTRATADO, para confecção de certificado digital, munido de: documento de identidade com foto (original) e 2 (duas) cópias; comprovante de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) (2 cópias); Comprovante de residência (original) e 2 (duas) cópias; e 02 (duas) fotos 3x4 atuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO: No prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios referentes à qualificação dos profissionais, conforme descrito na Qualificação Profissional Exigida (*Anexo I-C do Edital*).

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO: O serviço de suporte, parametrização e administração do ambiente/sistema CA Clarity PPM, constante do Item 01 objeto deste Contrato, deverá estar



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol N° 12/2015

disponível no horário compreendido entre 09:00h às 18:00h, horário de Brasília-DF, sendo que poderão haver situações em que os serviços deverão ser prestados fora do horário de funcionamento normal da unidade. Tais situações serão agendadas em comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO: Havendo necessidade de prestação de serviços em horas extraordinárias, estas deverão ser compensadas em regime de compensação de horas excedentes (banco de horas), conforme previsto em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEXTO: No caso do serviço de desenvolvimento, manutenção e testes, constante do **Item 02** objeto deste Contrato, a execução será realizada sob demanda, até o limite máximo contratado. Tais atividades poderão ser prestadas nas dependências do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, desde que haja disponibilidade de espaço físico e equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SÉTIMO: A disponibilização do produto da solicitação de desenvolvimento/manutenção nos ambientes deverá ser feita segundo cronograma acordado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, considerando-se para a fase de construção deste uma produtividade mínima diária de 01 UCD.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação feitos por equipe de gerenciamento designada pelo **CONTRATANTE**, da qual farão parte: Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Requisitante e Fiscal Administrativo do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os resultados dos serviços serão apurados por meio de Acordo de Nível de Serviços (ANS), constante do Termo de Referência (**Anexo I** do Edital), o qual consiste em metas de nível de serviço, com sua descrição, papéis e responsabilidades das partes envolvidas e penalidades aplicadas pelo não cumprimento. Para tanto, o CONTRATADO deverá elaborar os relatórios para aferição de ANS, apresentando-os ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil após a disponibilização dos relatórios da ferramenta especificada pelo CONTRATANTE. Devem constar desse relatório, entre outras informações, os indicadores de níveis de serviço apurados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata esta Cláusula será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos, se em desacordo com o Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de, quando julgar necessário, solicitar informações junto ao fabricante com vistas a verificar a aderência do produto/solução as suas recomendações, para manutenção da estabilidade e garantia do CA Clarity.

PARÁGRAFO QUINTO: O Gestor do Contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol N° 12/2015

cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Gestão do Contrato deverão ser solicitadas a instâncias superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: DOS PAPEIS E RESPONSABILIDADE DO FISCAL REQUISITANTE - O fiscal requisitante será responsável, sem prejuízo do que prevê a Instrução Normativa MP/SLTI Nº 4, de 11 de setembro de 2014, por:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos funcionais, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATADO** ao Gestor do Contrato;
- II. Estando o objeto em conformidade com o contratado, assinar juntamente com o Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo(TRD).

PARÁGRAFO OITAVO: DOS PAPEIS E RESPONSABILIDADES DO FISCAL TÉCNICO - O fiscal técnico será responsável, sem prejuízo do que prevê a Instrução Normativa MP/SLTI Nº 4, de 11 de setembro de 2014, por:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATADO** ao Gestor do Contrato;
- II. Solicitar ao Gestor do Contrato a emissão de autorização para a prestação dos serviços;
- III. Em caso de conformidade, atestar o recebimento do objeto contratado por meio da emissão de Termo de Recebimento Provisório, circunstaciado, em 2 (duas) vias, que deverá ser assinado pelo Fiscal Técnico e por representante do **CONTRATADO** que receberá uma via do referido termo. A outra via deverá ser encaminhada ao Gestor do Contrato;
- IV. Avaliar documentação comprobatória de treinamentos e certificados exigidos;
- V. Em caso de não conformidade, discriminar mediante termo circunstaciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas e providenciar a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato, ficando o **CONTRATADO**, com o recebimento do referido termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO NONO: DOS PAPEIS E RESPONSABILIDADE DO GESTOR DO CONTRATO - O Gestor do Contrato será responsável, sem prejuízo do que prevê a Instrução Normativa MP/SLTI Nº 4, de 11 de setembro de 2014, por:

- I. Convocar reunião inicial para alinhamento de expectativas entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**;
- II. Emitir, após requisição do Fiscal Técnico, a Ordem de Serviço (OS);
- III. Receber do Fiscal Técnico os Termos de Recebimento Provisório;
- IV. Analisar as ocorrências levantadas pelos Fiscais Técnico e Requisitante e propor, à Área Administrativa, a aplicação de sanções ou encaminhamento de demandas de correção ao **CONTRATADO**;
- V. Em sendo o caso, encaminhar a proposição de penalidade para a Área Administrativa e solicitar providências;



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol Nº 12/2015

- VI. Estando o objeto em conformidade com as especificações do serviço, elaborar o Termo de Recebimento Definitivo, circunstaciado, em 2 (duas) vias, que deverá ser assinado juntamente com o Fiscal Requisitante;
- VII. Autorizar o CONTRATADO a emitir a nota fiscal/fatura;
- VIII. Autorizar o pagamento dos serviços prestados;
- IX. Manter registros formais das ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: DOS PAPEIS E RESPONSABILIDADES DO FISCAL ADMINISTRATIVO - Além das obrigações normalmente imputadas legalmente, o fiscal administrativo será responsável por:

- I. Observar, na produção da documentação de execução do contrato, o cumprimento das formalidades previstas;
- II. Receber do CONTRATADO a documentação de faturamento (Faturas, Notas Fiscais e outros documentos pertinentes);
- III. Conferir documentação de faturamento com relação à sua aderência aos termos contratuais;
- IV. Verificar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em sendo o caso;
- V. Emitir consulta de regularidade fiscal no SICAF;
- VI. Validar Notas Fiscais eletrônicas;
- VII. Interagir com intervenientes, quanto às irregularidades observadas;
- VIII. Despachar processo administrativo ao Gestor do Contrato;
- IX. Informar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades verificadas no exercício da fiscalização que sejam passíveis de sanção administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO: DO GERENTE TÉCNICO - Profissional indicado pelo CONTRATADO para representá-lo tecnicamente e responder pela coordenação operacional das atividades previstas na execução do Contrato, de forma a solucionar qualquer dúvida, conflito ou desvios técnicos que possam comprometer a execução dos trabalhos. Os requisitos de qualificação técnica desse profissional estão especificados no Anexo I-C do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO: Cabe ao CONTRATADO manter substituto do gerente técnico, com condições de assumir as atividades sem prejuízo à qualidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO: São papeis e responsabilidades do Gerente Técnico:

- I. definir a severidade dos acionamentos tão logo o CONTRATADO tome ciência do acionamento;
- II. no caso de atividade desenvolvimento, manutenção e testes, manter atualizado o cronograma e, mensalmente, enviar ao CONTRATANTE o relatório de progresso das Ordens de Serviço em andamento; e
- III. registrar alterações do ambiente CA Clarity PPM.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços será feito por servidor(es) designado(s) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de Portaria expedida pela Copol.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento, que é composto pelos procedimentos do Recebimento Provisório e do Recebimento Definitivo, se dará após o período de apuração/avaliação dos serviços



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol Nº 12/2015

que se inicia no dia útil subsequente ao término do período de prestação dos serviços objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fazem parte dos procedimentos de Recebimento Provisório e apuração/avaliação dos serviços:

- I. O Termo de Recebimento Provisório (TRP) do serviço de suporte, parametrização e administração do ambiente/sistema CA Clarity PPM que será emitido pelo Fiscal Técnico em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, pelo CONTRATADO, de toda a documentação contratual pertinente ao período de prestação dos serviços, inclusive o relatório gerencial mensal e planilha com informações dos chamados;
- II. O Termo de Avaliação da Qualidade (TAQ) do serviço de suporte, parametrização e administração do ambiente/sistema CA Clarity PPM, com o cálculo dos descontos dos níveis de serviço, que será emitido pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Requisitante em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do respectivo TRP;
- III. O TRP, para cada OS de desenvolvimento, que será emitido em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da solução no ambiente de homologação junto com toda a documentação contratual pertinente à OS, inclusive ofício informando a data da disponibilização;
- IV. O Termo de Homologação de cada OS de desenvolvimento, com a autorização para a entrada da solução em produção, que será emitido conforme disposto no Termo de Referência (**Anexo I** do Edital);
- V. O TAQ, composto pelo Termo de Homologação e pelo cálculo dos descontos dos níveis de serviço para cada OS de desenvolvimento, que será emitido pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Requisitante em até 5 (cinco) dias úteis após a implantação da solução no ambiente de produção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O procedimento do Recebimento Definitivo se dará por meio de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) mensal que conterá todos os TAQs de serviço de desenvolvimento emitidos durante o mês de prestação do serviço e também conterá o TAQ dos serviços de suporte. O TRD será emitido pelo Gestor e pelo Fiscal Requisitante em até 5 (cinco) dias úteis após o Termo de Avaliação da Qualidade (TAQ) dos serviços de suporte.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços prestados serão avaliados, recebidos definitivamente e pagos após a entrega e análise do relatório gerencial mensal contendo os níveis de serviço apurados bem como a quantidade de UCD homologadas no mês para as soluções que entraram em produção. Serão avaliados os níveis de serviços apurados, bem como as melhorias a serem implementadas, e assinado Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Os serviços deverão ser faturados separadamente, devendo o CONTRATADO apresentar uma nota fiscal/fatura para cada item. O pagamento será efetuado conforme a seguir:

- I. Item 01 – Mensalmente, conforme período de prestação dos serviços definido no Termo de Referência (**Anexo I** do Edital), correspondendo a 1/12 (um doze avos) do valor contratado relativo às atividades de suporte, parametrização e administração do ambiente/sistema CA Clarity PPM.
- II. Item 02 – A cada período, conforme demanda do CONTRATANTE pelos serviços de desenvolvimento, manutenção e/ou testes do ambiente/sistema CA Clarity PPM, correspondendo ao valor referente à quantidade de UCD utilizadas no período. Não há quantidade mínima de UCD a serem demandadas por mês ou período.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol N° 12/2015

PARÁGRAFO SEXTO: No primeiro e último mês do contrato, o faturamento relativo às atividades de serviço de suporte, parametrização e administração do ambiente/sistema deverá ser proporcional ao número de dias de prestação do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso os dados da nota fiscal/fatura estejam incorretos, o CONTRATADO deverá emitir nova nota fiscal/fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto será efetuado pela RFB/Sucor/Copol, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) e documentação contratual exigida, por meio de Ordem Bancária, com o depósito na conta-corrente do **CONTRATADO**, junto a Agência Bancária indicada pelo mesmo, devidamente atestada pelo representante da RFB, considerando todas as retenções previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida e apresentada pelo CONTRATADO após a autorização de faturamento pelo Gestor do Contrato, que ocorrerá após o Recebimento Definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ informado no Termo de Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os dados da fatura estejam incorretos, o **CONTRATADO** deverá emitir nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE verificará, antes de cada pagamento, por meio de consultas on-line ao SICAF e ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – através do sítio do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidao)) –, a comprovação da regularidade do cadastramento e habilitação do CONTRATADO, as quais serão juntadas ao processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de irregularidade(s) cadastral(is), o CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, mediante justificativa do CONTRATADO aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Findo o prazo citado no parágrafo anterior sem que haja a regularização por parte do CONTRATADO ou apresentação de sua defesa considerada procedente, o CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol Nº 12/2015

do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Ficará ainda sujeita o CONTRATADO às sanções administrativas previstas no Termo de Referência e neste Contrato e à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO: Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO em inadimplência no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pagamento, parcial ou total, só será realizado desde que as obrigações referentes à solução ofertada ao CONTRATANTE sejam cumpridas e após a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Termo de Recebimento Provisório emitido e assinado pelo Fiscal Técnico e por representante do CONTRATADO;
- II. Termo de Recebimento Definitivo emitido e assinado pelo Fiscal Requisitante e pelo Gestor do Contrato;
- III. Notas fiscais de fatura dos serviços prestados;
- IV. Apresentação de documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, para o item 01 objeto da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO: O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, descontos, resarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste Contrato, seu respectivo Edital e anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO: É vedado ao CONTRATANTE o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários do CONTRATADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO: No pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o CONTRATADO que, no decorrer da contratação:

I. Incorrer no que se descreve na tabela a seguir subsidiariamente em relação às sanções estabelecidas para os ANS 1 a 8 constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

Item	Infração	Grau
1	Descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1
2	Não entregar documentação consideradas simples solicitada pela CONTRATANTE	2
3	Atrasar a execução do objeto e demais obrigações contratuais apresentando justificativa parcialmente aceita pela CONTRATANTE	3



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
RFB/SUCOR/Copol N° 12/2015

Item	Infração	Grau
4	Atrasar injustificadamente a execução do objeto e demais obrigações contratuais	4
5	Descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3, 4, 7, 8, 11 e 12 desta tabela	4
6	Cometer erros de execução do objeto	5
7	Não atender, no prazo fixado, às solicitações da CONTRATANTE	5
8	Descumprir, ou cumprir fora do prazo fixado, quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas médias	5
9	Executar o objeto contratado de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado	6
10	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	7
11	Não entregar, no prazo fixado, documentação importante solicitada pela CONTRATANTE	7
12	Descumprir, ou cumprir fora do prazo fixado, quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves	8
13	Descumprir a legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	9
14	Cometer atos protelatórios durante a execução com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	9
15	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, durante a execução do objeto	9
16	Cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado	9
17	Inexecução total do Contrato	10

Tabela 1: Infrações X Graus

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no caput desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções especificadas na tabela a seguir, quando não houver previsão específica em Acordo de Níveis de Serviço:

Grau	Multa				Impedimento * Prazo	
	Moratória		Compensatória			
	Percentual	Base de Cálculo	Percentual	Base de Cálculo		
1	0,2% ao dia ou fração de dia	**	1% por ocorrência	**	Não	
2	0,5% ao dia ou fração de dia	**	3% por ocorrência	**	Não	
3	1% ao dia ou fração de dia	**	4% por ocorrência	**	Não	
4	1,2% ao dia ou fração de dia	**	5% por ocorrência	**	Não	
5	1,5% ao dia ou fração de dia	**	6% por ocorrência	**	De 6 meses até 1 ano	
6	2% ao dia ou fração de dia	**	7% por ocorrência	**	De 1 ano até 2 anos	
7	3% ao dia ou fração de dia	**	8% por ocorrência	**	De 2 anos até 3 anos	
8	4% ao dia ou fração de dia	**	9% por ocorrência	**	De 3 anos até 4 anos	
9	-	**	10% por ocorrência	**	De 4 anos até 5 anos	
10	-	**	20% por ocorrência	**	5 anos	



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol Nº 12/2015

Tabela 2: Sanções

* Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais – art. 7º, caput, da Lei no 10.520, de 2002.

** a) valor mensal do serviço de suporte, parametrização e administração do ambiente, caso se trate de ocorrência no âmbito das atividades de suporte, parametrização e administração do ambiente; ou

b) valor da OS, caso se trate de ocorrência no âmbito das atividades de Desenvolvimento, Manutenção e Testes; ou

c) valor global do contrato, caso não se trate de ocorrência no âmbito dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando houver previsão específica em Acordo de Níveis de Serviço, o CONTRATADO ficará sujeito às sanções especificadas no referido Acordo, o qual está previsto no subitem 9.1 do Termo de Referência (**Anexo I** do Edital).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa pecuniária moratória será contada por dia ou fração de dia de atraso, limitando-se a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei ou no contrato. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, o percentual da multa moratória será aplicado em dobro. Do 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso em diante, o percentual da multa moratória será aplicado ao triplo, observando a fórmula a seguir:

$$\text{Multa} = d_1 * a * 1 + d_2 * a * 2 + d_3 * a * 3 \text{ , onde:}$$

d_1 = quantitativo de dias de atraso dentro do intervalo do 1º ao 30º dia de atraso

d_2 = quantitativo de dias de atraso dentro do intervalo do 31º ao 45º dia de atraso

d_3 = quantitativo de dias de atraso dentro do intervalo do 46º ao último dia de atraso

a = percentual da multa moratória a ser aplicada

PARÁGRAFO QUARTO: A multa pecuniária compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

- I. Documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interferem na execução do objeto de forma direta ou não causam prejuízos à Administração;
- II. Documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interferem na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causam prejuízos à Administração;
- III. Descumprimentos de obrigações contratuais leves são aquelas que não interferem diretamente na execução do objeto e que não comprometem prazos ou serviços;
- IV. Descumprimentos de obrigações contratuais médias são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometem prazos ou serviços de forma significativa;
- V. Descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que mesmo interferindo na



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol Nº 12/2015

execução do objeto, e comprometendo prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizam inexecução total;

- VI. Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;
- VII. Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação de qualquer das sanções previstas nos Parágrafos anteriores realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO: As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO: Caso não haja o recolhimento no prazo estabelecido no Parágrafo anterior, a(s) multa(s) será(ão) descontada(s) da garantia de execução contratual. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, responderá o **CONTRATADO** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, O **CONTRATADO** será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO: As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO: As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO: O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções legais e contratuais previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol Nº 12/2015

A inexecução total ou parcial do Contrato, conforme art. 77 da Lei 8.666, de 1993, enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da mesma lei ou na art. 34-a da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO RITO DA RESCISÃO: Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurados ao CONTRATADO, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção do CONTRATANTE para que, se o desejar, o CONTRATADO apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação de sanções administrativas ou rescisão deste Contrato caberá recurso, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Receita Federal do Brasil e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS CASOS OMISSOS: Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS PRAZOS: Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, caso não tenha sido definido do escopo da cláusula, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da unidade CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

RFB/SUCOR/Copol N° 12/2015

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da RFB/Copol/Colog/Dicon, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília/DF, 11 de Maio de 2016.

Nilma

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Eurico Teixeira G. Neto
CPF: Eurico Teixeira G. Neto
RG: Chefe Dicon/Copol
Siape 92004

Nome: Kerim e D. Santos
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]